



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, CEP.: 58.820-000, Lastro - Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº. 314/2010

de 26 de Abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES NA FORMA DA LEI E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, na forma disposta pelo Art. 51, a) Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajudas financeiras para atender necessidades de pessoas reconhecidamente carentes, portando no mínimo declaração pessoal, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único – O estado de necessidade deverá ser confirmado pelo Assistente Social da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município, onde será mantido cadastro com informações de endereços e documentação pessoal dos beneficiários.

Art. 2.º - Verificados riscos de vida ou perigos iminentes de perda de membros ou órgãos, inclusive visão, devidamente comprovados, os valores das ajudas individuais poderão chegar até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

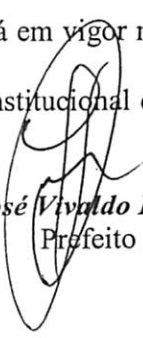
Art. 3.º - As ajudas, prioritariamente, atenderão as necessidades de auxílio para recuperação de moradias, transportes de doentes, aquisição de medicamentos, fornecimento de alimentos, cirurgias, retirada de documentos, certidões cartoriais não contempladas pela gratuidade e outras semelhantes, observadas as disposições do artigo primeiro.

Art. 4.º - As ajudas de que trata o Art. 3.º desta Lei, não poderão ultrapassar o limite de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), exceto em casos especiais já definidos no Art. 2.º da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor definido no Caput deste artigo será alterado em casos de desastres ou situação de miserabilidade humana, onde se determine a necessidade de oferta de abrigo, acomodação, manutenção fora do habitat comum e natural do ser.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 26 de Abril de 2010.


José Vivaldo Diniz
Prefeito